



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001068

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 8

## SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.269 - Alteração da Lei Municipal do COMSEA.
- PORATARIA SEAMA Nº 001- SISMUMA.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO SISMUMA Nº 001-2025.
- CADASTRO DA INSTITUIÇÃO - COMAM.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001068

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 8

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI MUNICIPAL Nº 1.269 DE 1º DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.258, de 17 de dezembro de 2024, modificando a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), a Lei Municipal nº 1.235, de 12 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Política, cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências, para a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Ibirataia, Estado de Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.235/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibirataia, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN), em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, Decreto nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023, Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 e regulamentações Estaduais, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada:

§1º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos;

§2º O COMSEA Municipal, no âmbito do SISAN, com a finalidade de prestar assessoramento ao Chefe do Poder do Executivo Municipal, como órgão colegiado e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 1.235/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: [gabinete@ibirataia.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibirataia.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001068

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público Municipal adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada com Segurança Alimentar e Nutricional para toda a população.

Parágrafo único. (...) - Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

I - a Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentos promotores de saúde, que respeitem a diversidade cultural e sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, a contaminação de alimentos e a doenças decorrentes das consequências da alimentação inadequada.

Art. 3º. (...) - Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

Art. 4º O artigo 4º da Lei nº 1.235/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A Segurança Alimentar e Nutricional abrange e mantém no Poder Público Municipal:

§ 1º. A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura familiar e tradicional, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, no acesso aos recursos hídricos com qualidade e quantidade de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição de renda, como fatores de ascensão social;

§ 2º. A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

§ 3º. A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

§ 4º. A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

§ 5º. A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: [gabinete@ibirataia.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibirataia.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001068

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



§ 6º. A implementação de Políticas Públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

§ 7º. A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

I – (...) - Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

II - (...) - Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

## CAPÍTULO II

### COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º O artigo 5º da Lei nº 1.235/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, integrado, no Município de Ibirataia, Estado de Bahia, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional, pelos seguintes componentes:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSAN) é constituída pela instância responsável de fazer a indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão colegiado de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal, responsável pelas atribuições e competências definidas nessa Lei e em seu Regimento Interno, em conformidade com a Política Estadual e Nacional de SAN;

Parágrafo único. A SEDESC é responsável pelo pleno funcionamento do Conselho, mantendo o suporte técnico-administrativo, estrutural e operacional necessário; com a colaboração dos demais órgãos e entidades ligados a essa Política Pública.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: [gabinete@ibirataia.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibirataia.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



III – o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN, estrutura que integra o SISAN na gestão financeira intersetorial, participativa e de articulação entre os três níveis de governos, com o objetivo de promover, acompanhar, monitorar, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil e avaliar a execução das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as atribuições definidas a seguir, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável;

V – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Parágrafo único. O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN rege-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº.11.346/2006.

Art. 6º O artigo 6º da Lei nº 1.235/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do PLAMSAN, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir de deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



## CAPÍTULO III

### DOS PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS

Art. 7º O artigo 7º será mantido o texto conforme a Lei nº. 1.235/2024, alterado pela redação da Lei nº. 1.258/2024;

“Art. 7º – São princípios norteadores da Instituição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ibirataia -BA.”

I – (...) - Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

II - (...) - Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

III – (...) - Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

IV - (...) - Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

Art. 8º O artigo 8º da Lei nº 1.258, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º São competências dos componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e do Plano do Municipal de Ibirataia-Bahia:

§ 1º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN:

I - indicar ao COMSEA as diretrizes e prioridades da Política e do PLAMSAN;

II - avaliar o SISAN no âmbito do município;

Parágrafo Único. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo, no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

§ 2º. Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA:

I – (...) - Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

II – (...) - Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

III – apreciar e aprovar conforme suas competências, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município (CAISAN);

IV – (...) - Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

V – (...) - Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001068

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



VI – (...) - Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

VII – (...) - Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

VIII – (...) - Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

IX – (...) - Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

X – (...) - Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

XI – (...) - Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

XII - manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Estadual), relativos às ações associadas ao PLAMSAN e outras necessidades;

XIII - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

Parágrafo único. O COMSEA manterá diálogo permanente com a CAISAN, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do PLAMSAN, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 3º. A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela COMSEA, a Política e o PLAMSAN, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

IV - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V - apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLAMSAN;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: [gabinete@ibirataia.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibirataia.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001068

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



VI - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do PLAMSAN;

VII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 4º Ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN:

I - conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

II - ser de 4 (quatro) anos e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais, intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução;

Parágrafo único. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o PLAMSAN é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 9º O artigo 9º da Lei nº 1.258, de 17 de dezembro de 2024, alterado pela Lei nº. 1.258/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Ibirataia - Bahia será composto por no mínimo 9 (nove) conselheiros (as), membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2/3 de representantes da Sociedade Civil organizada e 1/3 de representantes do Poder Público, preferencialmente, organizado com a seguinte composição:

I – representação da Administração Pública, em número de 03 (três) com atuação na Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: [gabinete@ibirataia.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibirataia.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001068

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



II – representação da Sociedade Civil, em número de 06 (seis) membros, em processo eleitoral, em assembleias específicas de Segurança Alimentar e Nutricional, por segmento;

§ 1º – Caberá ao Executivo Municipal indicar os representantes das Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional;

§ 2º – Os representantes da Sociedade Civil, que não forem indicados na Conferência de SAN devem se inscrever por meio de edital de credenciamento e caso as vagas não sejam preenchidas conforme a necessidade do COMSEA a Secretaria responsável pode convocar por meio de Ofício Circular:

a) Para participar do credenciamento, as organizações devem apresentar documento formal assinado pelo representante legal, de acordo com a sua organização e seus fóruns próprios e independentes.

§ 3º – (...) – Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

§ 4º – Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, conforme a regulamentação do regimento interno, nas reuniões do COMSEA e suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto;

§ 5º – (...) – Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

§ 6º – (...) – Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

§ 7º – (...) – Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

§ 8º – (...) – Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024.

I - perderá o mandato, conforme a legislação e o Regimento Interno, o conselheiro que:

- não tiver assiduidade;
- cometer infração grave, desrespeitando o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;

II - após o credenciamento e composição do Conselho, o órgão responsável procederá com a publicação em Diário Oficial, da nomeação dos membros.

Art. 10. (...) – Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

Art. 11 O artigo 11 da Lei nº 1.258, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: [gabinete@ibirataia.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibirataia.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001068

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



Município de Ibirataia-Bahia reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou, por maioria simples de seus membros, conforme estabelecido na regulamentação das competências, composição e o funcionamento do COMSEA.

Art. 12. (...) – Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (FMSAN)

Art. 13. (...) – Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

Art. 14 O artigo 14 da Lei nº 1.258, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (...) – Mantem o texto do caput da Lei nº 1.258/2024;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VII – outras receitas destinadas ao fundo, com recursos eventuais que lhes sejam expressamente destinados.

Art. 15 O artigo 15 da Lei nº 1.258, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, será gerido e ordenado pelo secretário da pasta, tendo a destinação de recursos financeiros liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º – (...) – Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

§ 2º – (...) – Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

§3º – O gestor do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Ibirataia-Bahia, será o responsável pelo órgão municipal, vinculado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, devendo ser nomeado posteriormente por Decreto do Poder Executivo, tendo como atribuições:

I – solicitar ações e atividades demandas pela política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

II – (...) – Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

III – (...) – Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: [gabinete@ibirataia.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibirataia.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001068

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



IV – (...) – Mantem o texto da Lei nº 1.258/2024;

§ 4º – A regulamentação disciplinara a composição, estrutura e funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que terá o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social como gestor;

§ 5º – O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será regulamentado juntamente com o Conselho e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei e estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização.

Art. 16 O artigo 16 da Lei nº 1.258, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e altera as Leis nº 1.258/2024 e 1.258/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 1º de abril de 2025.

Alexsandro Freitas Silva  
Prefeito Municipal



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Portaria/SEAMA nº. 001, de 31 de março de 2025.

Dispõe sobre os critérios de mobilização e participação das instituições, órgãos e entidades responsáveis pela proteção do meio ambiente, convoca as instituições para integrar o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA, proceder a inscrição e credenciamento para composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SEAMA, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o art. 81, I e II da Lei Orgânica Municipal dispõe que além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários Municipais, subscrever atos e regulamentos referentes aos seus Órgãos, bem como expedir instrumentos para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

Considerando que o município de Ibirataia estabeleceu o Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMUMA através da Lei Municipal n.º 1.229, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente;

Considerando que o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM e Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA foram constituídos pela Lei Municipal nº 985, de 03 de junho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº. 1.182, de 30 de junho de 2021;

### RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os critérios de mobilização, inscrição e participação das instituições, órgãos e entidades responsáveis pela proteção do meio ambiente perante o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA, e convoca as instituições para, mediante inscrição e credenciamento compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SEAMA, conforme a estrutura, composição, funcionamento e atribuições definidas na Lei Municipal nº 985/2013 e suas alterações, para o mandato de 2025 a 2027, de acordo as regras definidas nesta Portaria e Edital expedido para esse fim.

§ 1º. A participação das instituições, os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, das organizações da sociedade civil, universidades, centros de pesquisa, entidades

Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 49.693.420/0001-90  
Telefone:(73) 73 9931-0621, E-mail: seama@ibirataia.ba.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

profissionais, o setor empresarial, empreendedores individuais, os agentes financeiros e demais representações da sociedade que desenvolvam ações de apoio à gestão ambiental, ocorrerá através de uma mobilização atuante por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SEAMA.

§ 2º. Todas as instituições legalmente constituídas podem compor o SISMUMA.

Art. 2º. A SEAMA, convoca todas as instituições interessadas, em procederem a inscrição e credenciamento no SISMUMA e habilitação do processo de composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, para:

- I. dar publicidade, conforme os princípios legais, para que os responsáveis pelas instituições públicas e privadas da sociedade civil ou outras, possam participar e defender as políticas ambientais, por meio dos diferentes segmentos representativos no município, demonstrando o interesse e responsabilidade na construção das políticas públicas;
- II. convocar e mobilizar os atores sociais e a população, para a importância da Política Ambiental, tendo em vista a necessidade da participação e representatividade das instituições, especialmente, do terceiro setor (sociedade civil).

§ 1º. A participação dos atores sociais, a partir dos cadastros das instituições, para o Sistema Municipal do Meio Ambiente, possibilitará ao colegiado em reunião plena, alterar a estrutura de paritário para tripartite, ou seja, com representantes do Poder Público, Sociedade Civil Organizada e do Setor Privado, conforme o art. 10 da Lei nº 1.229/2023.

§ 2º. Ao cadastrar-se, conforme o edital, a instituição fará o cadastro da pessoa jurídica e indicará em documento formal da instituição os membros titulares e suplentes, que representará a instituição de acordo com seus seguimentos, devendo estes eleger as instituições e representantes que vão compor o Colegiado, representados pelas instituições credenciadas no Sistema e aptos para a compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente, assim como as instâncias representativas, conforme o Regimento Interno, como:

- a) a Presidência;
- b) a Vice-Presidência;
- c) a Secretaria Executiva;
- d) as Câmaras Técnicas.

§ 3º. Os representantes do Poder Executivo serão indicados por seus respectivos órgãos, conforme a proporção de inscritos, das entidades da sociedade civil.

§ 4º. As instituições interessadas, devem fazer suas inscrições e credenciamento, conforme o Edital de Convocação expedido para esta finalidade.

§ 5º. Os credenciados que estiverem de acordo com as normas municipais, inclusive com essa Portaria, ficam aprovados para participar das eleições realizadas nas respectivas estruturas do SISMUMA, desde que estejam legalmente habilitados.

Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 49.693.420/0001-90  
Telefonic:(73) 73 9931-0621, E-mail: seama@ibirataia.ba.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Art. 3º. O registro da inscrição da instituição, juntamente com a indicação dos membros titulares e suplentes para o SISMUMA e Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, conforme o segmento, será efetuado perante a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, localizada na Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, (prédio da Ceplac, em frente a Rodoviária), horário de funcionamento das 08h a 17h, de segunda a sexta-feira, em envelope devidamente identificado e endereçado à Secretaria Executiva do COMAM no período de 01/04/2025 a 15/04/2025 de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 14:00h.

§ 1º. A SEAMA não se responsabilizará por eventuais problemas no preenchimento de formulários, entrega de documentos ilegíveis, bem como outros fatores que impossibilitem o registro da inscrição da entidade interessada.

§ 2º. As informações que apresentarem inconsistência no processo de registro de inscrição da instituição serão de inteira responsabilidade do interessado, ficando suspenso o credenciamento de habilitação pela Secretaria e caberá recurso a Assembleia do COMAM, que poderá aprovar a solicitação pedindo as complementações necessárias, conforme os recursos de defesa.

Art. 4º. Para concluir a registro de inscrição e credenciamento no SISMUMA para composição do COMAM, as instituições e os candidatos precisam cumprir o que estabelece as normas que regulamentam o Conselho e deverá entregar os documentos exigidos na SEAMA, no período e horários estabelecidos no art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria emitirá uma declaração de comprovação da entrega de documentos, físicos que deve ser apresentado na Assembleia Geral de instalação do SISMUMA e eleição da composição e posse dos membros titulares e suplentes do COMAM.

Art. 5º. A SEAMA publicará no Diário Oficial do Município todos os atos, principalmente, a ata e relação de membros que compõem o COMAM, sendo eleito o Diário o meio oficial para publicação de todo e qualquer ato oriundo do SISMUMA e do COMAM.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da SEAMA, em 31 de março de 2025.

  
Laís dos Santos Nascimento  
Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente  
Decreto nº 5.344/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS  
E MEIO AMBIENTE



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2025  
REGISTRO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES PERANTE O SISMUMA E COMAM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE - SEAMA E O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SEAMA nº 001/2025, que regulamenta o registro, inscrição, credenciamento, habilitação e eleição dos representantes das instituições, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, das organizações da sociedade civil, universidades, centros de pesquisa, entidades profissionais, o setor empresarial, empreendedores individuais, os agentes financeiros e demais representações da sociedade, para a integrar o Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMUMA e compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, para o biênio 2025-2027;

CONSIDERANDO que o município de Ibirataia estabeleceu o Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMUMA através da Lei Municipal nº 1.229, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM fora constituído pela Lei Municipal nº 985, de 03 de junho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº. 1.182, de 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o artigo 10 da Lei Municipal nº 1.229, de 14 de dezembro de 2023 que regulamenta a criação do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMUMA e a composição do COMAM, conforme a legislação;

**C O N V O C A M:**

Art. 1º. As instituições regularmente constituídas e representativas dos segmentos da população local, que desejarem ou tiverem interessadas em compor o SISMUMA e participar do processo de escolha dos dois representantes (titular e suplente) de cada uma das seguintes instituições, conforme o segmento:

- Poder Público;
- Organizações da Sociedade Civil – OSC (terceiro setor);
- Empresas (setor empresarial) e correlatos.

Parágrafo único. Para as finalidades deste Edital, as instituições que fizerem as inscrições para integrar o SIMUMA e o COMAM, se comprometem a cumprir os requisitos da legislação municipal relacionada ao regular funcionamento do Sistema e Colegiado.

Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 49.693.420/0001-90  
Telefone:(73) 73 9931-0621, E-mail: seama@ibirataia.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS  
E MEIO AMBIENTE



Art. 2º. O registro de inscrição da entidade processar-se-á mediante a entrega da documentação pertinente para a habilitação e eleição dos representantes para integra ao SISMUMA e compor o COMAM, serão reguladas nos termos da Lei Municipal n.º 1.229, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente, com base na Lei Municipal nº 985, de 03 de junho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº. 1.182, de 30 de junho de 2021, que criou o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM e Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Art. 2º. O registro de inscrição da entidade interessada em fazer parte do COMAM, deve apresentar a seguinte documentação:

- Formulário de cadastramento da instituição pública ou privada;
- Ata da Eleição e Posse da atual Diretoria da entidade devidamente registrada em Cartório;
- Estatuto da organização devidamente registrado;
- CNPJ da entidade ou empresa;
- Certidão negativa da Receita Federal;
- CPF ou RG do presidente;
- Título Eleitoral;
- Comprovante de Residência;
- Ofício de indicação dos representantes da instituição.

Parágrafo único. O ofício deverá ser expedido em papel timbrado da entidade e ter as seguintes informações:

- Nome da Entidade;
- CNPJ;
- Endereço (incluindo fone/e-mail);
- Presidente;
- Contato (fone/e-mail);
- Indicação de membro titular e suplente;
- RG, CPF e contatos (fones/e-mails) dos mesmos.

Art. 3º. O registro da inscrição da instituição, juntamente com a indicação dos membros titulares e suplentes para o SISMUMA e Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, conforme o segmento, será efetuado perante a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, localizada na Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, (prédio da Ceplac, em frente a Rodoviária), horário de funcionamento das 08h a 17h, de segunda a sexta-feira, em envelope devidamente identificado e endereçado à Secretaria Executiva do COMAM no período 01/04/2025 a 15/04/2025 de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 14:00h.

§ 1º. O formulário de credenciamento segue anexo a este Edital de Convocação, o qual integrará aos documentos que deve ser protocolado na Secretaria, oportunidade em que a entidade receberá uma declaração de entrega dos respectivos documentos.

Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 49.693.420/0001-90  
Telefone:(73) 73 9931-0621, E-mail: seama@ibirataia.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS  
E MEIO AMBIENTE**



§ 2º. Ao participar da reunião de eleição dos representantes do COMAM, abre-se prazo de três dias para recursos e impugnações que se fizerem pertinentes.

Art. 4º. A reunião de eleição dos representantes se realizará no dia 22/04/2025, na sala de reunião da SEAMA, com início às 9 h e término às 11h, situada na Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia-BA.

Art. 5º. Cada instituição terá direito a um voto e poderá participar da reunião com, no máximo, dois representantes.

Art. 6º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirataia/BA, em 31 de março de 2025



Jorgival Pinheiro Simões  
Vice-presidente do COMAM



Cosme Santos Evangelista  
Secretário Executivo do COMAM



Laís dos Santos Nascimento  
Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001068

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 8

Outros



REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CADASTRO E INSCRIÇÃO DE INSTITUIÇÃO

Nº \_\_\_\_\_ /2025

## QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

Nome (Razão Social): \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Data de Fundação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Site/rede social: \_\_\_\_\_

E-Mail: \_\_\_\_\_

## ENDEREÇO DA SEDE:

Rua: \_\_\_\_\_, nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: Ibirataia/Bahia

## REPRESENTANTE LEGAL:

Nome do Presidente: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

## INFORMAÇÕES:

Quantidade de membros: \_\_\_\_\_, Data da última Eleição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Tipo de Associação: ( ) Urbana, ( ) Rural, ( ) outra, Qual \_\_\_\_\_

Projetos: \_\_\_\_\_

Ibirataia/BA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

Assinatura do responsável pelas informações

Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09  
Telefone:(73) 3537-2125, E-mail: seama@ibirataia.ba.gov.br

1